

SELIC



Setor de Licitações .

Rua Maringá, 444 - Centro, CEP: 78.850-000- Primavera do Leste/MT.

Tel.: (66) 3498-3333. Ramal 215.

E-mail: licita3@pva.mt.gov.br



HABILITAÇÃO
BRASIL LUZ ELETRIFICAÇÃO E
ELETRÔNICA LTDA


The coat of arms of Primavera do Leste is centered in the background. It features a shield with a crown on top, a banner at the bottom, and various symbols including a sun, a river, and a bridge. The banner at the bottom contains the text '13 de Maio - PRIMAVERA DO LESTE - 1953'.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA N°. 009/2021

Em atendimento ao previsto no edital de **CONCORRÊNCIA N° 009/2021**, **DECLARAMOS** que conhecemos e estamos de acordo com todo o teor do edital da presente licitação e ainda que cumprissem plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.


BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA
CNPJ/MF N. 18.680.121/0001-97
JORGE MARQUES MOURA
SÓCIO GERENTE
RG N. 4.825.850-SSP/SP
CPF N. 761.631.568-20

18.680.121/0001-97
BRASILUZ Eletrificação e
Eletrônica Ltda
R: Coronel Guilherme Rocha, 180
Jardim Andaraí - CEP: 02167-030
SÃO PAULO - SP

NOVO ENDEREÇO
1/3 Coronel Guilherme Rocha, 180 -
Jardim Andaraí - CEP: 02167-030
SÃO PAULO - SP

JUCESP
20 10 21



JUCESP PROTOCOLO
2.017.370/21-6



BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.

CNPJ 18.680.121/0001-97

I.E.: 144.578.230.119

NIRE 35.227.783.335

13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

DANIEL FAOUR AUAD, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 32.909.056-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 309.874.178-35, domiciliado na Rua Herminio de Mello nº 95 – Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba, São Paulo/SP, CEP 13347-330.

JORGE MARQUES MOURA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.825.850-7 SSP/SP, CPF nº 761.631.568-20 e do CREA/SP nº 74.678/D, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Domênico Bernabei nº 227, Jardim Itapema, CEP 03578-030.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial de forma limitada, denominada **BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.**, estabelecida na Rua Coronel Guilherme Rocha nº 160 – Bairro Jardim Andaraí – Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 02167-030, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.227.783.335 em sessão de 14 de agosto de 2013, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF nº 18.680.121/0001-97, com última alteração contratual anterior de 11/09/2019 registrada na JUCESP sob nº 477.998/19-7, tem entre si, justa e contratada a presente 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social sob as cláusulas e condições a seguir:

Alteração Contratual

Página 1 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Bonato Barbosa Zamboni, Jorge Marques Moura, Maria Karolyn Santos Ferreira, Daniel Faour Auad e Fernando Francisco De Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> utilize o código 86112-0108-059F-0B61.



Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Bonato Barbosa Zamboni, Jorge Marques Moura, Maria Karolyn Santos Ferreira, Daniel Faour Auad e Fernando Francisco De Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> utilize o código 86112-0108-059F-0B61.

JUCESP
20 10 21

DANIEL FAOUR AUAD	52.500.000 cotas	R\$ 52.500.000,00	50%
JORGE MARQUES MOURA	52.500.000 cotas	R\$ 52.500.000,00	50%
TOTAL	105.000.000 cotas	R\$ 105.000.000,00	100%

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social até sua completa integralização.

§ PRIMEIRO: Os direitos patrimoniais dos sócios cotistas em relação à Sociedade são inerentes e proporcionais ao número de quotas possuídas.

§ SEGUNDO: As cotas do Capital Social são indivisíveis em relação à Sociedade.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, que compõem e fazem parte integrante deste Contrato Social, que vai abaixo devidamente consolidado:

“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL”

BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.
CNPJ 18.680.121/0001-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social

Sob a denominação social de **BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA**, é constituída uma Sociedade Limitada, que será regida pelo presente contrato, e, no que lhe for aplicável pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Matriz

A Sociedade tem sede na Rua Coronel Guilherme Rocha nº 160 – Bairro Jardim Andaraí – Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 02167-030, local onde se centraliza a administração da Sociedade, podendo abrir escritórios, filiais, depósitos e sucursais, bem como manter correspondentes e representantes em qualquer parte do Território Nacional.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Bonato Barbosa Zambelli, Jorge Marques Moura, Maria Karolyn Santos Ferreira, Daniel Faour Auad e Fernando Francisco De Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaleasignaturas.com.br> e utilize o código BEE2-8108-859F-0851.

Página 3 de 9



Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Bonato Barbosa Zambelli, Jorge Marques Moura, Maria Karolyn Santos Ferreira, Daniel Faour Auad e Fernando Francisco De Moura. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaleasignaturas.com.br> e utilize o código BEE2-8108-859F-0851.

DUCEAP

20 10 21

§ PRIMEIRO: Os sócios cotistas poderão deliberar pela adoção do sistema de administração, podendo nomear – através da outorga do competente mandato – e destituir a qualquer tempo, administradores terceiros estranhos à Sociedade, e, no respectivo ato, designar a respectiva competência e representação atribuída ao administrador eleito.

§ SEGUNDO: Os atos abaixo relacionados só poderão se concretizar com a assinatura em conjunto de ambos os sócios administradores, ou de um sócio em conjunto com procurador, ou de dois procuradores, sendo certo que os procuradores deverão ser sempre, devida e legalmente constituídos, e investidos de poderes específicos:

- Instituir ou aceitar cláusulas de reserva de domínio, ou alienação fiduciária em garantia, e de penhor mercantil;
- Aceitar títulos de dívidas em geral;
- Assinar cheques, contratos de empréstimo, promissórias, ordens de pagamento, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos que onerem a Sociedade;
- Promover alterações contratuais da Sociedade, a qualquer tempo e a qualquer título;
- Assinar escrituras de qualquer natureza, contratos que versem sobre direitos reais e outros documentos não especificados, relativos à aquisição ou venda de imóveis, que importem em responsabilidade da Sociedade, que de qualquer forma venham a onerá-la.

§ TERCEIRO: A representação da Sociedade mediante procuração e/ou credenciamento, perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou do DF, em processos licitatórios, poderá ser feita com a assinatura de apenas um sócio, que poderá assinar quaisquer documentos, papéis, constituição de consórcios e contratos com a administração pública.

§ QUARTO: As procurações em nome da Sociedade, poderão ser concedidas com a assinatura de apenas um sócio, devendo especificar os poderes conferidos e terão um período de validade determinado, a critério dos outorgantes.

§ QUINTO: Os sócios cotistas poderão dividir entre si as tarefas de administração e gestão da empresa, firmando acordo de cotistas ou lavrando ata apropriada, cujas cláusulas e condições valerão entre eles sob pena de responsabilidade funcional e reparação de eventuais prejuízos na gestão.

§ SEXTO: São expressamente vedados, sendo nulos e inaplicáveis com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos cotistas, administradores,

Página 5 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Bonatto Barbosa Zambelli, Jorge Marquês Miana, Maria Karolyn Santos Ferreira, Daniel Faour Aued e Fernando Francisco De Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br> e utilize o código 550524408-850F-0B51.



JUCESP

20 10 21

procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. Esta restrição, contudo, não se aplica às garantias a serem prestadas pela Sociedade às empresas subsidiárias, coligadas, controladas, ou, sociedades em que o capital social seja integralmente detido pelos mesmos sócios cotistas desta Sociedade, as quais deverão ser autorizadas obrigatoriamente por ambos os sócios.

§ SÉTIMO: a representação da empresa mediante procuração e/ou credenciamento, especificamente perante a Justiça do Trabalho em todo o território nacional, poderá ser outorgada somente com a assinatura de apenas um dos sócios, procuração esta que conferirá poderes ao outorgado para assinar quaisquer documentos, papéis, e demais procedimentos em juízo ou não; representando a outorgante em ações trabalhistas e demais procedimentos pertinentes às relações de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), divididos em 105.000.000,00 (cento e cinco milhões) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

DANIEL FAOUR AUAD	52.500.000 cotas	R\$ 52.500.000,00	50%
JORGE MARQUES MOURA	<u>52.500.000 cotas</u>	<u>R\$ 52.500.000,00</u>	<u>50%</u>
TOTAL	105.000.000 cotas	R\$ 105.000.000,00	100%

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social até sua completa integralização.

§ PRIMEIRO: Os direitos patrimoniais dos sócios cotistas em relação à Sociedade são inerentes e proporcionais ao número de quotas possuídas.

§ SEGUNDO: As cotas do Capital Social são indivisíveis em relação à Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Da Cessão de Quotas

Não será permitida a cessão ou transferência total ou parcial de quotas sem que haja prévio e exposto consentimento do outro sócio. O sócio que desejar alienar sua participação societária deverá comunicá-lo ao remanescente, o qual terá direito de

Página 6 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Bernete Barbosa Zambelli, Jorge Marques Moura, Maria Karolyn Santos Ferreira, Daniel Faour Auad e Fernando Francisco De Moura. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldocadastro.com.br> e utilize o código 86428100-850F-0951.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Bernete Barbosa Zambelli, Jorge Marques Moura, Maria Karolyn Santos Ferreira, Daniel Faour Auad e Fernando Francisco De Moura. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldocadastro.com.br> e utilize o código 86428100-850F-0951.



JUCESP
20 10 21

preferência na sua aquisição. O exercício do direito de preferência deve ser manifestado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ PRIMEIRO: Decorrido o prazo do *caput* sem que haja sido manifestada a intenção de adquirir as quotas do sócio retirando, este estará obrigado a dar igual prazo à Sociedade para, se quiser e puder resgatar as quotas do sócio retirante, ao valor do patrimônio líquido real apurado em balanço intercalar da data da retirada, pagando-lhe os haveres em vinte e quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas monetariamente pelos índices fornecidos pelo IGPM da FGV, ou seu sucedâneo legal, sendo que, nesta hipótese, o capital da Sociedade deverá ser necessariamente diminuído na proporção das quotas resgatadas.

§ SEGUNDO: Na ocorrência da hipótese de retirada do sócio, será permitido ao sócio remanescente, admitir novo sócio, a fim de que possa ser viabilizada a continuidade dos negócios sociais, independentemente de qualquer preferência.

CLÁUSULA NONA - Da Dissolução e Liquidação

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá dar aviso escrito ao remanescente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O falecimento, a insolvência, a saída, a retirada, a exclusão ou a declaração de incapacidade de sócio cotista, não acarretarão na dissolução da Sociedade, que prosseguirá normalmente com seu remanescente, a menos que este resolva liquidá-la.

§ PRIMEIRO: A Sociedade continuará com o cotista remanescente, sendo os haveres do cotista falecido, que saiu insolvente, excluído ou incapaz, apurados mediante levantamento do balanço geral e especial a ser efetuado na data de uma das ocorrências previstas no *caput* desta cláusula, com atualização dos valores patrimoniais da Sociedade. Esse balanço deverá ser encerrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser pagos os haveres do cotista desligado, ao mesmo, seus herdeiros, legatários ou cônjuge, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, se outra forma não for estabelecida na ocasião, desde que mais favorável aos herdeiros legatários ou cônjuge, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após a data do balanço citado.

§ SEGUNDO: Em caso de morte, os herdeiros e legatários do *de cujus*, desde que assim o desejem, serão admitidos como cotistas na Sociedade, de acordo com a partilha, através de alvará expedido pelo juízo do inventário. Em não

Página 7 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Bonatto Barbosa Zambelli, Maria Karolyn Santos Ferreira, Daniel Faour Aued e Fernando Francisco De Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldeexterior.com.br/449> e utilize o código de verificação 8108-855F-0B61.



DUESEF
20 10 21

havendo interesse, os mesmos serão pagos de acordo com o disposto no *caput*.

§ TERCEIRO: Em ocorrendo a hipótese do parágrafo segundo e, à época, não possuindo a Sociedade, condições de realizar o pagamento - total ou parcial - aos herdeiros, legatários, cônjuges e sucessores a qualquer título em moeda corrente nacional, a obrigação poderá ser cumprida ou complementada mediante dação em pagamento de bens móveis e/ou imóveis, de propriedade da Sociedade, situação com a qual desde já concordam as partes.

§ QUARTO: Em caso de liquidação da Sociedade, os cotistas elegerão o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os cotistas proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir.

§ QUINTO: Caso não haja concordância entre os sócios para nomeação do liquidante, serão eleitos dois árbitros que poderão nomear um terceiro, cujo voto será decisivo para efetivação da nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pró-Labore

A título de *Pró-Labore* e a débito de conta despesas gerais, os sócios administradores poderão ter direito a uma retirada mensal a ser fixada de comum acordo, observadas sempre as possibilidades financeiras da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Exercício Social e Distribuição de Resultados

O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ PRIMEIRO: Os lucros apurados em balanço geral encerrado no último dia útil de cada ano serão distribuídos entre os sócios, total ou parcialmente, na proporção de quotas do seu capital, ou mantidos em conta de lucros acumulados, segundo deliberarem os cotistas na ocasião. Os prejuízos eventualmente verificados serão também suportados pelos sócios na proporção do seu capital, ou debitados à conta lucros acumulados, se esta apresentar saldo credor.

§ SEGUNDO: Além do balanço geral discriminado no parágrafo primeiro acima, poderão ser levantados balanços intermediários, por determinação dos sócios, com a destinação dos resultados a ser dada por ambos, no momento de sua apuração.

Página 8 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boneto Barbosa Zamora, Jorge Marques Moura, Maria Karolyn Santos Ferreira, Daniel Faour Auad e Fernando Francisco De Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portbrasilassinatura.com.br/443> e utilize o código BEB2-8108-859F-0851.



JUCESP
20 10 21

§ TERCEIRO: Os sócios poderão, por meio de deliberação em reunião devidamente convocada com este fim, distribuir lucros de forma desproporcional às quotas do capital social, conforme preceitua o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justas, certas e contratadas, as partes livremente mandaram lavrar o presente instrumento, processado eletronicamente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual foi achado conforme e vai assinado pelos sócios, bem como por duas testemunhas, sendo que uma das vias ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais, devidamente anotadas, na gerência da Sociedade.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

DANIEL FAOUR AUAD
Sócio

JORGE MARQUES MOURA
Sócio

Daniela Bonato Barbosa Zambelli
OAB/SP: 240.720

Testemunhas:

Fernando Francisco de Moura
RG Nº 26.156.536-9 SSP/SP

Maria Karolyn Santos Ferreira
RG Nº 52.187.443-9 SSP/SP

Página 9 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Bonato Barbosa Zambelli, Jorge Marques Moura, Maria Karolyn Santos Ferreira, Daniel Faour Auad e Fernando Francisco De Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoconsumidor.com.br> ou vá ao endereço BEB2-0108-059F-0B61.





PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BEB2-8108-859F-0B51> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BEB2-8108-859F-0B51



Hash do Documento

FA20E9816C82E694AA9078A271F7F24EF38E1418C67EC8B98374070341197D58

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2021 é(são) :

- ☑ DANIELA BONATO BARBOSA ZAMBELLI (Testemunha) -
222.882.218-36 em 14/10/2021 05:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ JORGE MARQUES MOURA (Parte) - 761.631.568-20 em
13/10/2021 15:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ MARIA KAROLYN SANTOS FERREIRA (Testemunha) -
490.514.998-33 em 13/10/2021 14:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ DANIEL FAOUR AUAD (Parte) - 309.874.178-35 em 13/10/2021
14:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Fernando Francisco De Moura (Testemunha) - 290.243.348-45
em 13/10/2021 14:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



PROTÓCOLO

A/C: Departamento de Licitações	DE: Depto. Licitações
------------------------------------	-----------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Processo 1590 / 2022
São Paulo, 28 de Janeiro de 2022.
Data / Hora 27/01/2022 - 12:56:55

Ref.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2238/2021

Envelopes de proposta e documentos de habilitação

Local de entrega: RUA MARINGÁ, Nº 444 - CENTRO - PRIMAVERA DO LESTE

- ME

Nome / Assinatura:
Data de Entrega:



Tel: +55 11 2681.6875

brasiluz@brasiluzempresas.com.br

Rua Dr. César, 530 - Conj. 1702
Santana - São Paulo - SP - 02073-002

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº. 2238/2021
BRASILZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CNPJ Nº. 18.680.121/0001-97
DATA/HORA: 28/01/2022 ÀS 07:30 HS